



PROCESSO N.º 871/09

PROTOCOLO N.º 10.032.901-8

PARECER CEE/CEB N.º 644/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFRE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Atendimento às ressalvas do Parecer nº 711/08-CEE/PR.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício GS/SEED n.º 3247/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido do Colégio Estadual Wilson Jofre - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pretendendo atender às ressalvas contidas no Parecer nº 711/08-CEE/PR, aprovado em 10/10/08, a saber:

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação do seu quadro de docentes, remanejando as aulas da disciplina de Literatura Infantil ao professor que comprove habilitação em Letras: Língua Portuguesa e Literatura, bem como as aulas de História, Biologia e Geografia aos professores que comprovem habilitação específica para as respectivas disciplinas.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolados n.ºs 8.268.802-1, 9.054.674-0 e 9.410.443-2.

1.2 Constam no Processo:



PROCESSO N.º 871/09

- a) Justificativa para o cumprimento da Deliberação nº 4/06-CEE/PR (fls. 14/19);
- b) Adequações no quadro de docentes e comprovação de habilitação (fls. 20/97);
- c) Protocolo nº 8.268.802-1 (em andamento) referente a construção da cozinha e outros reparos em geral (fls. 98);
- d) Situação do protocolado nº 9.054.674-0 (em andamento) que solicita verba complementar para gastos emergenciais com a rede hidráulica (fls. 99);

1.3 O remanejamento de professores/disciplinas proposto no Parecer nº 711/08-CEE/PR apresenta o seguinte quadro¹:

Professor(a)	Disciplina	Formação
Sheyla Priscila dos Santos Lobeiro	História	Licenciada em História Especialista em História Social e Ensino de História
Alessandra Kramer Vieira		Licenciada em História Especialista no Ensino de História e Geografia
Daiane Avelino	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Paulo André de Carli *	Geografia	Licenciado em História Especialista em Arte e Educação
Lidia Andrejewski Farhat		Licenciada em Geografia
Francisco Luna Pereira	Filosofia	Licenciado em Filosofia Especialista no Ensino de Geografia e História
Juliany de Faria	Organização do Trabalho Pedagógico	Licenciada em Pedagogia Especialista em Pesquisa, Planejamento na Administração de Educação
Lúcia Vitorina Bogo		Licenciada em Pedagogia Especialista em Fundamentos da Educação Mestre em Educação
Juliana Lustoza Barreto	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Especial - Atendimento às necessidades especiais
Daniele Lopes	Trabalho Pedagógico da Educação Infantil Literatura Infantil	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Infantil
Solangela dos Santos	Prática de Formação Metodologia do Ensino da Matemática	Licenciada em Pedagogia Especialista em Fundamentos da Educação
Maria Rosani Werlang	Coordenadora da Prática de Formação de Docentes	Licenciada em Pedagogia Especialista em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógicas Especialista em Língua Espanhola
Eliane Cordeiro Miotto	Coordenadora da Prática de Formação de Docentes	Licenciada em Pedagogia Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Maria Aparecida Crosta Caldeira	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo

* Professor não habilitado para disciplina de Geografia.

1 Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 23/77).



PROCESSO N.º 871/09

1.4 Constata-se, portanto, que o estabelecimento de ensino atendeu à duas (duas) ressalvas contidas no Parecer nº 711/08, restando o cumprimento da Lei Federal nº 11.684/08 que estabelece a inclusão obrigatória das Disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, atendemos, parcialmente, às ressalvas contidas no Parecer nº 711/08.

Deve à mantenedora envidar esforços com a finalidade do atendimento aos protocolados nº 8.268.802-1 e 9.054.674-0 e, o Colégio Estadual Wilson Jofre – Ensino Fundamental, Médio e Normal cumprir ao disposto na Lei Federal nº 11.684/08.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB